



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM  
Av. Dom Luiz Maria Santana, 141, CEP: 38061-080  
Uberaba/MG – Tel.: (34)3318-2000/SEMAM (34)3318-0310

03/11/2023  
Mariane

**AUTORIZAÇÃO N.º 59/2023 P/ SUPRESSÃO DE ÁRVORE (S) E DESTOCA**  
**Doc. Sec. 107/159648/2021**

Em decorrência de solicitação feita à **Secretaria do Meio Ambiente - SEMAM**, pelo (a) **Chefia de Gabinete - Licença para corte de árvore**, temos a informar que: A SEMAM é encarregada de implantar a Política Municipal do Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012.

A **Secretaria do Meio Ambiente** resolve autorizar o corte da(s) árvore (s) abaixo caracterizada (s).

**Interessado:** Unidade Básica de Saúde Sebastião da Lima Costa  
**Endereço:** Rua Rodolfo Costa Júnior - 130- Capelinha do Barreto

**Supressão:** Supressão de 05 (cinco) oitizeiros (*Licania tomentosa*) e 01 (uma) goiabeira (*Psidium guajava*), alocados no interior da unidade, em função de comprometimentos fitossanitários e risco de queda no imóvel e acidentes com servidores e usuários do local. 03 (três) oitizeiros estão alocados na parte frontal da unidade e os demais no fundo.

**Recomendações:**

- 1.ª o corte das galhadas e a extração do tronco (cortes de até 50 cm de comprimento) gerados em pequena quantidade (1m<sup>3</sup> “um metro cúbico”), que equivale a aproximadamente, 1 (uma) carroça ou ½ (meia) caçamba, podem ser depositados nos “ecopontos” regionais;
- 2ª a correta destinação dos resíduos vegetais é de responsabilidade solidária do requerente e do credenciado que realizar o serviço. Quantidades acima de 1m<sup>3</sup> (um metro cúbico) devem ser destinados ao aterro sanitário.

**Compensação:**

O requerente deverá fazer a reposição de 07 (sete) muda(s), devidamente tutorada(s), de conformidade com o Relatório de Vistoria Técnica (em anexo), no prazo de 10 dias após a supressão. Caso não seja possível, solicitar à SEMAM orientações para execução do plantio da compensatória.

- A muda deverá ter, no mínimo, 1 (um) metro de altura e o plantio deverá ser feito imediatamente após o corte da(s) árvore(s).
- De acordo com artigo 225 da Constituição Federal de 1988, o requerente também é responsável pela a manutenção da muda de árvore.
- O requerente deverá apresentar junto à SEMAM, para ser anexado ao Processo Administrativo (PA), ofício contendo: nome, endereço do local do(s) plantio(s) com as coordenadas geográficas, número do PA, cópia da nota fiscal que identifique a(s) espécies e memorial fotográfico referente ao plantio, no período máximo de até 10 (dez) dias após a(s) supressão(ões).

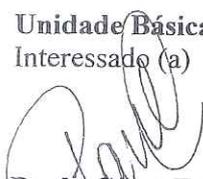
Obs: a nota fiscal deve ser emitida em nome do requerente.

- A compensação deverá ser efetuada em área situada no perímetro urbano da cidade de Uberaba.

Observação: Considerando o Decreto Estadual n° 47.749/2019, em seu artigo 7º, § 2º. Considerando a Deliberação; Normativa COMAM n° 14/2019 em seu artigo 7º, parágrafo único. A prorrogação da autorização para supressão arbórea dependerá de requerimento motivado dirigido ao órgão ambiental competente, no prazo de até 60 (sessenta dias) antes do seu vencimento, podendo ser realizadas vistorias para subsidiar sua análise.

Uberaba 9/3/2023

**Unidade Básica de Saúde Sebastião da Lima Costa**  
Interessado (a)

  
**Paulo César Franco**  
Biólogo - SEMAM CRBio 16014/4D

  
**Mariane Silva Iglesias**  
Chefe de Seção de Áreas Verdes e Arborização

**Validade desta autorização um (01) ano.**